



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADODO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com - TEL. (027) 3764-2226

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000

PROJETO DE LEI N. 060 /2019

PROJETO DE LEI

Nº 009714/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

25 / 2019

PROJETO DE LEI Nº 060/2019 - " INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA OS EDUCADORES PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO DE PEDRO CANÁRIO E CRIA DISQUE DENÚNCIA CONTRA AS AGRESSÕES.

INSTITUI a Política de Prevenção à Violência contra os Educadores Públicos do Magistério de Pedro Canário e cria disque denúncia contra as agressões.

Capítulo I

Art. 1º- Fica instituída a Política de Prevenção à Violência contra os Educadores Públicos do Magistério de Pedro Canário E Cria disque denúncia contra as agressões.

Art. 2º- A Política de que trata esta Lei tem os seguintes objetivos:

- I – estimular a reflexão nas escolas e na comunidade acerca da violência contra os educadores;
- II – desenvolver, nas escolas, atividades que congreguem educadores, alunos e membros da comunidade, no intuito de combater a violência contra os professores que nelas trabalham;
- III – implementar medidas preventivas e cautelares em situações nas quais professores estejam sob risco de violência que possa comprometer sua incolumidade;
- IV – avaliar e debater a origem da violência e o combate a ela;
- V – propor mecanismos que visem combater a violência escolar.

Art. 3º- As atividades voltadas à reflexão sobre a violência contra os educadores são organizadas conjuntamente pelas entidades representativas dos profissionais da educação, pelos conselhos da comunidade escolar e pelas demais entidades interessadas.

Art. 4º- As medidas preventivas e cautelares adotadas pelos órgãos competentes da comunidade escolar, das entidades representativas dos profissionais de educação, das coordenadoras regionais de educação e da própria Secretaria de Educação podem consistir, dentre outras:

- I – no afastamento cautelar do professor em situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem qualquer perda financeira;



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADODO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com - TEL. (027) 3764-2226

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000

II – na transferência do professor para outra escola, caso seja avaliado que não há mais condições da sua permanência naquela unidade de ensino onde sofreu a agressão ou ameaça, sem prejuízos de ordem financeira;

III – na assistência ao professor que sofre ameaças, bem como ao aluno infrator.

Parágrafo único. O disposto no inciso III refere-se à assistência médica e psicológica e à proteção física, as quais devem ser asseguradas ao professor, ao aluno e aos seus familiares.

Art. 5º- A presente Política, além dos órgãos públicos, pode contar com o apoio de entidades não governamentais voltadas ao estudo e ao combate à violência.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANA KÉSIA SILVA SANTOS
Vereadora



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADODO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com - TEL. (027) 3764-2226

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000

JUSTIFICATIVA

Nossa proposta não é pioneira.

Tal iniciativa já foi adotada e vigente em outros Estados e Municípios. O maior objetivo é educativo-pedagógico e visa proteger os docentes freqüentemente vitimados pela violência no exercício de sua profissão. Entretanto, os discentes serão, igualmente, protegidos e mais ainda porque as medidas previstas irão contribuir, de forma importante, na educação do infrator, em parceria com a família e a comunidade, haja vista a ação pedagógica decorrente da reflexão e análise sobre atos de violência e constrangimento decorrentes aos educadores. Atos que, muitas vezes, importam em dano material, moral e físico. Pensamos que tal política agregará valor imensurável ao preparo dos alunos para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho.

É o que submeto à apreciação de meus pares.

Sala das Sessões, 25 de Setembro de 2019


ANA KÉSIA SILVA SANTOS
Vereadora